

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

LEI Nº 612/2008

ITAPIÚNA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Institui o Programa “Casa de Apoio” destinado ao atendimento de pessoas carentes do Município de Itapiúna na capital do Estado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapiúna, Programa Casa de Apoio destinado ao atendimento de pessoas carentes do Município que necessitarem de atendimento na capital do Estado.

Parágrafo Único – O Programa Casa de Apoio será gerido e as despesas serão inicialmente de responsabilidade do Fundo/Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapiúna.

Art. 2º - Através do programa ora criado, o Município de Itapiúna, dentro de suas limitações financeiras, protegerá as famílias carentes que necessitam de tratamento na capital do Estado, assistirá a maternidade, a infância, idosos enfermos, deficientes, entre outros, assim como o tratamento e assistência as pessoas carentes.

Art. 3º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias, e dentro das condições financeiras do Município, inclusive do Fundo/Secretaria do Trabalho e Assistência Social, após verificação das condições de carências dos beneficiários, o município poderá arcar com as seguintes despesas:

- I. Despesas com a manutenção da casa de apoio para tratamento de pessoas carentes na capital do Estado, como aluguel, água, energia entre outras despesas, inclusive com a contratação de pessoal temporário necessário ao atendimento e manutenção da Casa de Apoio;
- II. Transporte de pessoas carentes, com veículos próprios ou alugados;
- III. Fornecimento de alimentação aos carentes, enquanto estiverem na Casa de Apoio;
- IV. Outras despesas não previstas que tenham caráter assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as condições para funcionamento deste Programa, respeitado os limites desta Lei e da Legislação pertinente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por ano, destinado a atender dotações orçamentárias com a criação da Casa de Apoio, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a terceirizar as atividades do programa Casa de Apoio, se for conveniente para Administração, bem como, formular parcerias com entidades do terceiro setor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de Novembro de 2008.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL